O INSTITUTO DO CRIME IMPOSSÍVEL SEGUNDO A LEGISLAÇÃO CRIMINAL VIGENTE

Ricardo Benevenuti Santolini[1]

Resumo: O ordenamento jurídico brasileiro encontra-se repletode normas, visando unicamente regulamentar a conduta humana em meio a sociedade, tendo assim natureza cível,ambiental, trabalhista, entre outras. Além disso, na esfera criminal não ocorre de forma divergente,uma vez que as leis penais tem a finalidade de repelir qualquer tipo de ato humano capaz de colocar em risco o bem jurídicamente tutelado, seja ele a vida, o patrimônio ou a saúde de outrem. Contudo, em casos excepcionais, a própria legislação determina que não haverá crime pelo fato da conduta do sujeito passivo, apesar de típica, não gerar mudança ou perigo para o ordenamento jurídico, seja pela ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto, ploriferando assim o instituto do crime impossível, objeto de estudo a seguir.

Palavras-chave: Código Penal; crime impossível; tentativa.

Sumário:1 ARGUMENTOS INAUGURAIS; 2 O CRIME IMPOSSÍVEL E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO; 3 ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME IMPOSSÍVEL; 3.1 A ineficácia absoluta do meio; 3.2 Absoluta impropriedade do objeto; 3.3 Possibilidade de crime impossível segundo a súmula 145, do Supremo Tribunal Federal; 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

1 ARGUMENTOS INAUGURAIS

O ordenamento jurídico criminal encontra-se repleto de normas, cuja finalidade é reprimir atos realizados pelo ser humano que sejam considerados de maior

[1] Pós graduando em Direito Previdenciário pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Camilo – ES.

gravidade dentro da sociedade, uma vez que afrontam diretamente os princípios básicos do ser humano, como o direito a vida, o direito a saúde e a proteção ao patrimônio.

Porém, existem alguns atos que são praticados pelo sujeito ativo que são protegidos por lei, pelo fato do meio ser absolutamente ineficaz ou o objeto ser absolutamente impróprio, sendo caracterizado assim os crimes impossíveis, conforme análise a ser efetuada posteriormente.

2 O CRIME IMPOSSÍVEL E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Antes da realização do estudo sistemático do crime impossível segundo a legislação brasileira é necessário e relevante a menção ao conceito de impossibilidade, sendo o dicionário online Michaelis:

> Impossibilidade
> 1 Falta de possibilidade. 2 Qualidade de impossível ou inexecutável. - I. absoluta: caráter do que nenhuma mudança de circunstâncias pode tornar possível. I. física: caráter do que é impossível segundo a ordem da natureza. I. metafísica: a que implica contradição. I. moral: máxima probabilidade de que uma coisa não será possível. I. relativa: a resultante de certas condições e que cessa quando elas cessam.[2]

Analisando o preceito conceitual acima vislumbra-se que ocorre a impossibilidade no momento em que um ato não pode ser executável em meio a sociedade, seja por causa do próprio agente ou do objeto que encontra-se munido.

Com isso, necessário realizar um estudo minucioso acerca do artigo 17, do Código Penal:

[2]Dicionário Michaelis. Conceito de impossibilidade. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=impossibilidade>. Acesso em: 10 jul. 2013.

> Crime Impossível
> Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.[3]

O artigo acima identificado vem trazendo as duas elementares que são imprescindíveis para acaracterização do crime impossível, que são a ineficácia absoluta do meio, bem como a absoluta impropriedade do objeto e que serão analisado a seguir.

3 ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME IMPOSSÍVEL

Como já foi exposto anteriormente, o artigo 17, do Código Penal traz exposto consigo as duas possibilidades de aplicação do crime impossível na esfera social, que é através da ineficácia absoluta do meio e da absoluta impropriedade do objeto. Neste capítulo será efetuado um estudo sistemático destas duas elementares, demonstrando o momento de caracterização das mesmas e ainda a possibilidade de haver descuidos e o afastamento deste instituto.

3.1 A ineficácia absoluta do meio

Surge esta elementar no momento em que o meio que é utilizado para uma possível consumação delitiva não é capaz de provocar o resultado dano segundo a esfera criminal.

O renomado doutrinador da esfera penal Fernando Capez assim descreve o instituto:

> nesses casos, o meio empregado ou o instrumento utilizado para a execução do crime jamais o levarão à consumação. É o caso do

[3]BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.

> agente que se utiliza de um palito de dente para matar um adulto ou a utilização de uma arma de fogo inapta a efetuar disparos.[4]

Um exemplo clássico para ilustrar este entendimento é no momento em que A, munido de uma arma de brinquedo, porém, com o intuito de atingir B e provocar o resultado morte, tenta efetuar três disparos e não consegue atingir o resultado danoso. Observe que neste momento o agente infrator encontra-se com o *animus necandi* e busca de alguma maneira ceifar a vida de B; todavia, o meio utilizado não era eficaz o suficiente para atingir seu intento, que era de atingir o resultado morte da vítima.

Importante salientar ainda a relevância da jurisprudência acerca do tema, uma vez que tem a finalidade de julgar o procedimento e ainda trazer novas possibilidades de atos que são considerados como ineficácia absoluta do meio, conforme se aufere a seguir:

> **TJ-RS - Apelação Crime : ACR 70045286614 RS** - APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO. CRIME IMPOSSÍVEL. VIABILIDADE. VIGILÂNCIA. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. ABSOLVIÇÃO. Configurado o crime impossível, eis que a empreitada criminosa foi observada pelos seguranças da loja vitimada, os quais aguardaram o momento apropriado para abordagem do agente. Permanente vigilância que tem o condão de caracterizar a ineficácia absoluta do meio empregado pelo acusado. APELO DEFENSIVO PROVIDO. UNÂNIME. Processo: ACR 70045286614 RS. Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório. Julgamento: 22/03/2012. Órgão julgador: Sexta Câmara Criminal. Publicação: Diário da Justiça do dia 27/03/2012.[5]

> **TRF-2 - APELAÇÃO CRIMINAL : ACR 200951018060457 RJ 2009.51.01.806045-7** - PENAL. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ARTS. 297 E 304, AMBOS DO CP). DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FALSOS. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. CRIME IMPOSSÍVEL (ART. 17 DO CP). ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. In casu, o conjunto probatório constante dos autos revela que a falsificação do diploma bem como do histórico escolar é perceptível de plano, e, portanto, inapta a iludir qualquer pessoa, restando claro que o meio utilizado pelo agente não se investiu de eficácia ao cometimento do delito imputado. 2. Da mera visualização dos documentos falsos em comento, é possível ao homem médio vislumbrar a sua inautenticidade, comprovando que não foram capazes de iludir o órgão ao qual se destinavam, não tendo sido atingido o objetivo

[4]CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Vol. I, Saraiva, São Paulo: 2003, pg. 236.

[5]RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Crime. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com/jurisprudencia/21440684/apelacao-crime-acr-70045286614-rs-tjrs>. Acesso em: 11 jul. 2013.

pretendido com a falsificação, que seria a inclusão da qualificação profissional e obtenção de nova carteira do CREA/RJ. 3. Mantida a absolvição do Réu em face da atipicidade do crime imputado ao mesmo. 4. Recurso conhecido e improvido. Processo: ACR 200951018060457 RJ 2009.51.01.806045-7. Relator: Juiz Federal Convocado ALFREDO JARA MOURA. Julgamento: 11/05/2011. Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA. Publicação: E-DJF2R - Data::19/05/2011 - Página::12.[6]

TJ-DF - APR : APR 39038720088070003 DF 0003903-87.2008.807.0003 - PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FURTO. TENTATIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. OBJETO MATERIAL. VEÍCULO SEM MOTOR. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. CRIME IMPOSSÍVEL. ABSOLVIÇÃO. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA, SOB ARGUMENTO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO FORAM EXAUSTIVAMENTE FUNDAMENTADAS PARA JUSTIFICAR O AUMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL. CONVÉM ANOTAR QUE ESSA EXIGÊNCIA SOMENTE SE AFIGURA RAZOÁVEL, QUANDO SE TRATAR DE AUMENTO EM GRAU ELEVADO. EM SENTIDO OPOSTO, REFERINDO-SE A AUMENTO EM PATAMAR MÍNIMO A FUNDAMENTAÇÃO EXAUSTIVA OU APROFUNDADA É DISPENSÁVEL. PRELIMINAR REJEITADA. 2. A DIFERENÇA ENTRE TENTATIVA E CRIME IMPOSSÍVEL DÁ-SE DE ACORDO COM A REAL POSSIBILIDADE DE CONSUMAÇÃO DO DELITO: SE ELA EXISTE, HÁ TENTATIVA; SE ELA NÃO EXISTE, HÁ CRIME IMPOSSÍVEL. 3. A P ARTIR DO MOMENTO EM QUE O RÉU FORA AVISADO QUE O VEÍCULO ESTAVA SEM MOTOR, ISTO É, NÃO TINHA CONDIÇÕES DE USO, O CRIME TORNOU-SE IMPOSSÍVEL, DADA A IMPROPRIEDADE DO OBJETO. 4. NÃO OBSTANTE SEJA CONSIDERADA RELATIVA A IMPROPRIEDADE DO OBJETO, É DE SE REGISTRAR QUE A INEFICÁCIA DO MEIO ERA ABSOLUTA, POIS, RELEMBRE-SE, O RÉU NÃO DISPUNHA DE GUINCHO PARA CARREGAR O CITADO OBJETO MATERIAL. ASSIM, A CONFIGURAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO DELITO DEVEU-SE À INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO - INEXISTÊNCIA DE GUINCHO PARA TRANSPORTAR O VEÍCULO SEM MOTOR. 5. NO CASO EM ESTUDO, TRATA-SE DE NÍTIDO CRIME IMPOSSÍVEL, POIS JAMAIS O DELITO DE FURTO, COM O OBJETO MATERIAL DISPONÍVEL AO AGENTE NAQUELE MOMENTO, PODERIA CONSUMAR-SE (NÃO HAVIA MOTOR QUE PUDESSE COLOCAR O VEÍCULO EM FUNCIONAMENTO E PROPICIAR SEU DESLOCAMENTO). 6. RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU. Processo: APR 39038720088070003 DF 0003903-87.2008.807.0003. Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS. Julgamento: 18/12/2008. Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal. Publicação: 11/02/2009, DJ-e Pág. 373.[7]

---

[6]BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Apelação Criminal. Disponível em: <http://trf-2.jusbrasil.com/jurisprudencia/19875746/apelacao-criminal-acr-200951018060457-rj-20095101806045-7>. Acesso em: 11 jul. 2013.

[7]DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. Apelação. Disponível em: <http://tj-df.jusbrasil.com/jurisprudencia/6093890/apr-apr-39038720088070003-df-0003903-8720088070003>. Acesso em: 11 jul. 2013.

Desta forma, analisando os fatos que foram julgados acima, denotam-se que em todos os três casos jamais o infrator teria a possibilidade de alcançar a consumação, uma vez que no primeiro caso o agente delituoso estava na fase de preparação no momento que os seguranças o abordaram; no segundo julgado ocorreu que os criminosos não tinham quaisquer condições de realizar a falsificação dos documentos para efetivo registro no CREA do estado do Rio de Janeiro e o último julgado explicitou o momento do furto de um veículo sem motor, momento em que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal entende que é ineficácia absoluta do meio, uma vez que para a ocorrência do furto de automóveis era necessário o veículo com motor, caso contrário perderia a viabilidade.

3.2 Absoluta impropriedade do objeto

O artigo 17 ainda traz uma segunda possibilidade de caracterização de crime impossível no ordenamento jurídico brasileiro, que acontece no momento da absoluta impropriedade do objeto. Este instituto ocorre no momento em que o objeto de delito já tenha perdido sua característica e o ato praticado pelo agente não consegue atingir sua consumação pelo fato de já ter alcançado esta finalidade anteriormente.

Tendo em vista todo o exposto anteriormente é necessário expor o posicionamento do nobre doutrinador criminalista Fernando Capez:

> a impropriedade não pode ser relativa, pois nesse caso haverá tentativa. É o caso do ladrão que enfia a mão num bolso da vítima sendo que o dinheiro se encontra no outro bolso[8]

Netse sentido, fica nítido que em momento algum a impropriedade do objeto pode ser relativa, mas sim sempre absoluta, sob pena de responder pelo delito de forma tentada, como aconteceu no exemplo anterior.

[8]CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Vol. I, Saraiva, São Paulo: 2003, pg. 236.

Outro exemplo de aplicação da absoluta impropriedade do objeto acontece no momento em que um sujeito A vislumbra o cadáver de seu maior rival exposto e deseja efetuar disparos de arma de fogo a fim de descarregar sua raiva em face de deste. Neste caso, A não responde pelo crime de homicídio pelo fato de já ter perdido o objeto tutelado pelo direito penal, que é a vida.

Relevante mencionar ainda os entendimentos jurisprudenciais das Cortes Superiores a respeito do tema:

> **TJ-RS - Embargos Infringentes : EI 70020956397 RS** - EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CRIME IMPOSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DO OBJETO QUE OS AGENTES PRETENDEM SUBTRAIR. ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO. VOTO VENCIDO QUE SE TORNA PREVALENTE. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DO FATO. Processo: EI 70020956397 RS. Relator: João Batista Marques Tovo. Julgamento: 14/09/2007. Órgão julgador: Terceiro Grupo de Câmaras Criminais. Publicação: Diário da Justiça do dia 26/11/2007.[9]

> **TJ-SP - Apelação : APL 993071243515 SP** - Arma de fogo - Porte Ilegal - Inoperante a arma - Crime impossível - Não guardando a arma de fogo potencialidade lesiva, dada a incapacidade de produzir dano, está carac terizada a absoluta impropriedade do objeto, daí atípico o fato - Apelação do Ministério Público não provida, com modificação do fundamento da absolvição. Processo: APL 993071243515 SP. Relator: Luiz Francisco Del Giudice. Julgamento: 06/11/2009. Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal C. Publicação: 22/12/2009.[10]

> **TJ-SC - Apelação Criminal (Réu Preso) : APR 629859 SC 2008.062985-9** - AÇÃO PENAL. TENTATIVA DE FURTO. CONTINUIDADE DELITIVA. AGENTES QUE NA POSSE DE UMA MIXA ENTRARAM EM VEÍCULOS E NADA SUBTRAÍRAM À MÍNGUA DE BENS DE VALOR. NARRATIVA DA DENÚNCIA NO SENTIDO DE QUE OS RÉUS ALMEJAVAM COISAS QUE ESTIVESSEM NO INTERIOR DOS AUTOMÓVEIS. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DO OBJETO MATERIAL. ART. 17 DO CÓDIGO PENAL. CRIME IMPOSSÍVEL CARACTERIZADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CIRCUNSTÂNCIA QUE APROVEITA AO CO-RÉU NÃO APELANTE POR FORÇA DO PRECEITO INSCRITO NO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PROVIDO. A impropriedade absoluta que caracteriza o crime impossível "dá-se quando inexiste o objeto material sobre o qual deveria recair a conduta, ou quando, pela

---

[9]RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Embargos Infringentes. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com/jurisprudencia/8034526/embargos-infringentes-ei-70020956397-rs>. Acesso em: 11 jul. 2013.

[10]SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação. Disponível em: <http://tj-sp.jusbrasil.com/jurisprudencia/6664148/apelacao-apl-993071243515-sp>. Acesso em: 11 jul. 2013.

> sua situação ou condição, torna impossível a produção do resultado visado pelo agente" (Jesus, Damásio E. de, Código Penal Anotado, 11. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 66). Se o agente não encontrou nada que tivesse interesse em subtrair do interior do veículo, que abriu com uma mixa, deixando-o intacto, caracterizou-se o crime impossível à míngua da absoluta impropriedade do objeto, o que torna a conduta atípica. Processo: APR 629859 SC 2008.062985-9. Relator: Sérgio Paladino. Julgamento: 24/03/2009. Órgão julgador: Segunda Câmara Criminal. Publicação: Apelação Criminal (Réu Preso) n. , de Chapecó. Partes: Apelante: Joaquim Soares. Apelada: A Justiça, por seu Promotor Interessado: Adriano Bueno Ribeiro.[11]

Analisando com afinco os três julgados acima denota-se que há a presença da absoluta impropriedade do objeto, uma vez que no julgado do Rio Grande do Sul o objeto do crime encontrado com os acusados são divergentes daquele descrito nos autos. Já no julgado do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo foi verificado que a arma impregada para a realização do crime é totalmente ineficaz. No que cerne julgado de Santa Catarina os julgadores entenderam que agente que se infiltrou dentro do veículo, mas nada se apossou, não deve ser aplicado qualquer reprimenda, tendo em vista que trata-se de crime impossível com base na elementar da absoluta impropriedade do objeto material.

3.3 Possibilidade de crime impossível segundo a súmula 145, do Supremo Tribunal Federal

Sabe-se que o sistema jurídico brasileiro é formado, além da legislação vigente, por jurisprudências, súmulas dos Tribunais Superiores, analogias e ainda pareceres doutrinários de grande relevância. Estas súmulas tem ganhado cada vez mais espaço no cenário jurídico, uma vez que são criadas de acordo com a mudança do comportamento social brasileiro.

Com isso, no dia 06 de dezembro de 1964 foi editada a súmula 145, do Supremo Tribunal Federal, dispondo que é considerado crime impossível

[11]SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal. Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com/jurisprudencia/6526428/apelacao-criminal-reu-preso-apr-629859-sc-2008062985-9>. Acesso em: 11 jul. 2013.

quando a própria polícia prepara o flagrante para efetuar a prisão de um determinado indivíduo, conforme aufere-se a íntegra do texto abaixo:

> Existência do Crime - Preparação do Flagrante pela Polícia que Torna a Consumação Impossível
> Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.[12]

Relevante destacar ainda as palavras do professor Eugênio Pacelli acercada matéria:

> A rejeição ao flagrante dito preparado ocorre geralmente por dupla fundamentação, a saber: a primeira, porque haveria, na hipótese, a intervenção decisiva de um terceiro a preparar ou a provocar a prática da ação criminosa e, assim, do próprio flagrante; a segunda, porque dessa preparação, por parte das autoridades e agentes policiais, resultaria uma situação de impossibilidade de consumação da infração de tal maneira que a hipótese se aproximaria do conhecido crime impossível.

Desta forma, exempificando todo o exposto, fica claro que no momento que existir algum sujeito que não tenha cometido qualquer crime, mas que a polícia queira prendê-lo de qualquer maneira forjando um flagrante em seu desfavor, por força da súmula 145, do Supremo Tribunal Federal esta prisão não poderá acontecer pelo fato de ocorrer um crime impossível.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a farta análise exposta anteriormente conclui-se que não existem somente duas formas de se caracterizar o crime impossível, mas também uma terceira possibilidade que encontra-se expressa na súmula 145, do Supremo Tribunal Federal.

Insta mencionar ainda a absoluta impropriedade do objeto deve ser analisado de forma bem analítica, pois o liame que separa esta impropriedade é bem

[12]BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 145. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stf/stf_0145.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.

sensível e capaz de gerar graves consequências, como de recair a responsabilidade do agente responder pelo delito na modalidade tentada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 145. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stf/stf_0145.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Apelação Criminal. Disponível em: <http://trf-2.jusbrasil.com/jurisprudencia/19875746/apelacao-criminal-acr-200951018060457-rj-20095101806045-7>. Acesso em: 11 jul. 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Vol. I, Saraiva, São Paulo: 2003.

Dicionário Michaelis. Conceito de impossibilidade. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=impossibilidade>. Acesso em: 10 jul. 2013.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. Apelação. Disponível em: <http://tj-df.jusbrasil.com/jurisprudencia/6093890/apr-apr-39038720088070003-df-0003903-8720088070003>. Acesso em: 11 jul. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Crime. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com/jurisprudencia/21440684/apelacao-crime-acr-70045286614-rs-tjrs>. Acesso em: 11 jul. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Embargos Infringentes. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com/jurisprudencia/8034526/embargos-infringentes-ei-70020956397-rs>. Acesso em: 11 jul. 2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal. Disponível em: <http://tj-sc.jusbrasil.com/jurisprudencia/6526428/apelacao-criminal-reu-preso-apr-629859-sc-2008062985-9>. Acesso em: 11 jul. 2013.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação. Disponível em: <http://tj-sp.jusbrasil.com/jurisprudencia/6664148/apelacao-apl-993071243515-sp>. Acesso em: 11 jul. 2013.